



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 385 de 19 99

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 AGO 1999

Sanção Legislativa
Atividade Econômica
Sanção Legislativa
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0385/1999

Institui normas para concessão de Alvará de Licença e Funcionamento das fábricas montadoras de veículos instaladas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

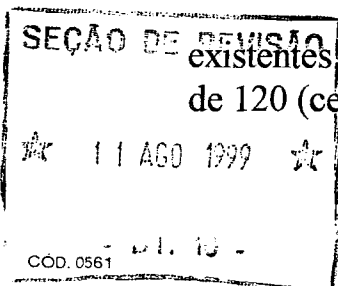
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - O Alvará de Licença e Funcionamento das fábricas montadoras de veículos só será concedido mediante a comprovação documental da realização de testes de simulação de batida - "crash-tests".

Parágrafo Único - As montadoras deverão utilizar mil automóveis por ano na realização dos "crash-tests".

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados nesta lei, que se encontram em vias de solicitação de Alvará de Licença e Funcionamento deverão preencher as normas acima declinadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir do protocolo que solicita a emissão do respectivo alvará.

Art. 3º - Os estabelecimentos deste ramo de atividade já existentes deverão apresentar a exigência mencionada no artigo 1º a partir de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Lei.





Câmara Municipal de São Paulo

F. ãa no	02	da proc.
no	385	1999


ADELINA CICONE
Reg. 100 406
ATM

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multas no valor de 15.000 (quinze mil) UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.